



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 277/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 31/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 92/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeita Municipal Sra. LEILA DA ROCHA**, e a empresa **LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA**, estabelecida na cidade de Galvão/SC, Av. Sete de Setembro, 1570 - CEP: 89838000 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **34.790.982/0001-84**, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Jonas Henrique Demetrio da Silva**, residente e domiciliado Avenida Prudente de Moraes, 855 - CEP: 85520000 - BAIRRO: Camargo, na cidade de Vitorino/PR, portador do CPF: 098.124.449-12, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3937/2023 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.790.982/0001-84, LOCALIZADA A AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1570, CENTRO, CEP.: 89.838-000, GALVÃO/SC, ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM TEMPO INTEGRAL (24HORAS) COM NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.**

LOTE 01						
Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

1	66348	Acolhimento Institucional a 1 pessoa idosa com deficiência Intelectual Grau 1, necessitadas de cuidados especiais, com a prestação dos seguintes serviços: acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV e de refeições conjuntas, cozinha e lavanderia. Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, sendo 03 (três) refeições completas e 03 (três) lanches, residencial, diariamente. Serviços de limpeza dos quartos, banheiros e ambientes comuns do serviço de lavanderia. Alimentação especial quando houver indicação médica, em conformidade com disposto no Art. 50, VIII da Lei 10.741/2003, e neste caso ajustando o valor da mensalidade para atender as necessidades do idoso. A unidade de acolhimento possui assistência social, psicólogo, enfermeira, RT, e enfermeiros assistencial, técnicos de enfermagem, cuidadores de idosos, nutricionista, fisioterapeuta, cozinheiras, zeladoras, estar devidamente regulamentada conforme normas legais e vigentes e conselhos de classe profissional.	MES	12,00	3.950,00	47.400,00
TOTAL.....						47.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2. O valor da contratação é de **R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

2.2.1. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Termo de Referência;

3.1.2. A Proposta da **CONTRATADA**;

3.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e disponibilização de login e senha, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos estipulados no termo de referência e seus anexos, comprometendo-se a realizar o curso nos dias e horários programados, de modo a evitar conflitos de participação, em virtude de impossibilitar a participação em 100% das aulas.

5.2. A execução do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto na Proposta e no Termo de Referência.

5.3. O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato em relação aos serviços contratados.

5.4. O gestor do contrato verificará se a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação.

41



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, manterá sempre a postura e ética necessárias à preservação da integridade das pessoas e dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O serviço deverá ser executado conforme Termo de referência, a contar do recebimento da nota de empenho, na forma que segue:

8.1.1. Definitivamente, e com pagamento único, após o início do fornecimento dos serviços, verificado o atendimento dos termos.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, em moeda brasileira corrente, após a liberação do acesso ao sistema e mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante. Ainda, o termo inicial será a data do



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado o mês de outubro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

9.2. A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

9.3. A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no Decreto n. 4.116/2024, fica designado o fica designado a servidora Gessica Aparecida Celeski, como Fiscal Técnico, Gilson Osnir Gross, como Fiscal Administrativo e Natiele Ourique Silva, Fiscal Setorial.

10.1.2. Realizar a gestão do Contrato, através de servidor Marilse Corti Blenk especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do presente Contrato, conforme disposto no Decreto n. 4.122/2024.

10.1.3. Responsabilizar-se pela guarda e confidencialidade das senhas fornecidas.

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao serviço e direitos autorais desta, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

10.1.6. Não efetuar qualquer forma de cópia, reprodução ou modificação do sistema que presta o serviço, sem autorização prévia e por escrito da Contratada;

10.1.7. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10.1.8. Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.1.9. O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. Efetuar o pagamento do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Assinar este Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes na presente Inexigibilidade, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3. Fornecer todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, a ética e legislação;

11.1.4. Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais utilizados na execução dos serviços;

11.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.7. Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

11.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.1.9. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato;

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações da proposta.

11.1.12. Disponibilizar ao Contratante esclarecimentos que se fizerem necessários para navegação no site da empresa;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não se aplica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em razão de tratar-se de uma solução eletrônica disponibilizada via internet e, portanto, suscetível a eventualidades alheias à vontade da Contratada, restará afastada a aplicação de sanção quando a falha for decorrente de caso fortuito, força maior ou fato ou ato de terceiro.

13.2. A contratada, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata;

13.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.2.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.4. Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

13.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

13.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar e
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.7. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

13.8. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

13.13.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

13.13.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.13.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s) no Exercício:

DOTAÇÕES

PI



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1230	03.004.08.241.0012.2018	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
1235	03.004.08.241.0012.2018	900	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Não se aplica

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca São João - Estado do Paraná.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O Contrato será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da transparência <http://pmsjorgepr.equiplano.com.br:7163/transparencia/licitacoes>.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- OUTRAS DISPOSIÇÕES

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

LEILA DA ROCHA
PREFEITA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

São Jorge D'Oeste, 22/10/2024.

Assinado de forma digital
por LAR DE IDOSOS BOM
JESUS GALVAO
LTDA:34790982000184
Dados: 2024.11.04 08:55:16
-03'00'

LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA
Jonas Henrique Demetrio da Silva
CPF Nº. 098.124.449-12

Nome:
CPF:

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 20. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS
MARQUES/PR EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:940CB46B

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
315/2024

PORTARIA Nº 315/2024-RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a (o) servidor (a) **VALNETE GONÇALVES DE ANDRADE**, 30 (Trinta) dias de **Férias** a que faz jus, referente ao período de trabalho compreendido de 20/10/2023 a 19/10/2024 a ser usufruída de 21 de outubro a 09 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Com efeito retroativo a 21 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fênix, 22 de outubro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Candido Russi
Código Identificador:4064811D

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 484/2024

PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº.764/2017.

RESOLVE:

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) a favor do Sr. Luimarlon Christian Cuba Osis, motorista, referente ao pagamento de 1 (uma) diária, face a viagem do dia 22/10/2024 a 22/10/2024 para Ivaiporã-PR, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar paciente.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 21 de outubro de 2024.

MARIA JOSÉ PELIZER PEDROSO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:5371F7B4

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 486/2024

A Prefeita em Exercício do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias ao funcionário abaixo relacionado:

- **MARCOS AURÉLIO DE LUCENA**: Matrícula nº 132 – Referentes ao exercício: 2020/2021.

Período de férias, de: 31/10/2024 à 29/11/2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2024.

MARIA JOSÉ PELIZER PEDROSO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:8848040E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 92/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 92/2024 Processo dispensa/Nº. 31/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA- CNPJ nº. 34.790.982/0001-84
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.790.982/0001-84, LOCALIZADA A AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 1570, CENTRO, CEP.: 89.838-000, GALVÃO/SC, ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM TEMPO INTEGRAL (24HORAS) COM NECESSIDADES ESPECIAIS, IDOSAS, DE AMBOS OS SEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR.
Valor	R\$ 47.400,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 22/10/2025
Prazo de vigência	até 22/10/2025
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 22/10/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:51D5C1F8

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 93/2024

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 93/2024 Pregão/Nº. 111/2023
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ELEAQUIM MESSIAS VOLLMER 06762799965- CNPJ nº. 28.841.246.0001-05
Objeto	Registro de preços, objetivando a futura ou eventual prestação de serviços de consertos, desmontagem, montagem, rodizio de pneus e aquisição de câmara de ar, manchão, bico e válvulas para pneus conforme a necessidade das diversas secretarias do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.
Valor	R\$ 227.449,50 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

